

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU/ES

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – Processo nº 7286/2025

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e no item 11 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: *TRATA-SE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E MOBILIÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.*

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 11 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 11.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no endereço eletrônico licitacao.ibiracu@gmail.com ou no site da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo como medida excepcional devidamente motivada pela Pregoeira nos autos do processo licitatório.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a republicação do edital.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 04/05/2026, a data final para a apresentação do presente petição é o dia 28/04/2026, às 23:59hs, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que “[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O ‘Edital’ no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o ‘objeto da licitação’, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – PRAZO DE ENTREGA

No tocante ao prazo de entrega, o edital estabelece, em seu item 4.1.1, as condições aplicáveis à entrega do bem, nos seguintes termos:

4.1.1. O bem deverá ser entregue **em até 10 (dez) dias úteis**, em parcela única, depois da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

Ocorre que, a partir da análise minuciosa do objeto pretendido, constata-se que o prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos não se mostra factível de cumprimento. Isso porque, com o devido respeito, o descritivo técnico dos itens apresentados revela um conjunto de especificações complexas e peculiaridades que demandam tempo razoável para aquisição, logística, conferência e adequada entrega dos bens.

Dessa forma, a exigência de apenas **10 (dez) dias úteis**, para o fornecimento dos produtos revela-se desproporcional e incompatível com a realidade do mercado, violando o princípio da razoabilidade que deve nortear os atos da Administração Pública. Tal restrição, para além de tecnicamente injustificada, pode comprometer a competitividade do certame, pois tende a excluir potenciais fornecedores que, embora plenamente capazes de atender às especificações técnicas, não dispõem de condições logísticas para cumprimento do prazo reduzido em razão da distância entre suas sedes e o município.

O estabelecimento de prazo tão exíguo acaba por favorecer desproporcionalmente fornecedores localizados nas proximidades, produzindo um cenário que afronta o mandamento constitucional de igualdade de condições entre os concorrentes, previsto no art. 37, XXI, da

Constituição da República de 1988, o qual determina que *"as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"*.

No mesmo sentido, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe à Administração a observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade. Assim, qualquer exigência editalícia que, sem justificativa técnica idônea, restrinja a participação de interessados, deve ser revista, sob pena de violação ao regime jurídico das licitações. Portanto, considerando a natureza dos equipamentos, suas particularidades técnicas e os trâmites imprescindíveis para seu fornecimento adequado, mostra-se necessária a revisão e ampliação do prazo de entrega, de modo a assegurar condições efetivamente igualitárias entre os licitantes e preservar a ampla competitividade do certame.

Ademais, a restrição injustificada à participação de fornecedores acarreta prejuízo direto à própria Administração, uma vez que reduz a pluralidade de propostas, limita o universo de competidores e compromete a busca pela proposta mais vantajosa, não apenas sob o aspecto econômico, mas também no que se refere à qualidade e à adequação dos produtos ofertados. Tal cenário se mostra frontalmente contrário à finalidade precípua da licitação, que é justamente assegurar a seleção da melhor proposta para o interesse público.

Dessa forma, com o máximo respeito e visando resguardar o caráter competitivo do certame, sem direcioná-lo ou restringi-lo indevidamente a fornecedores localizados nas proximidades do município, é imperioso que o prazo de entrega seja reavaliado e ajustado de maneira razoável. Tal medida resguarda a eficiência, a economicidade e a transparência do processo licitatório.

- **Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 30 (trinta) dias úteis.**

FATO II – DESCRITIVO (EMENDA PARLAMENTAR)

Ocorre que, após análise do objeto do edital, o qual cita **EMENDA PARLAMENTAR**, identificamos que trata-se de Emenda Parlamentar de 2025, referente a **Proposta nº 14635944000125009**, no valor de **R\$ 95.680,00**, conforme segue o documento em anexo.

Após pesquisa minuciosa dos itens licitados no site do FNS https://investsuspaieis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Equipamentos/CGIN_Painel_Equipamentos.html, pôde-se observar divergências no descritivo do oxímetro (item 1), detector fetal (item 5) e otoscópio (item 11), contidos no termo de referência e o correspondente a proposta liberada e paga da referida Emenda.

Diante dos valores disponibilizados e efetivamente pagos pelo Ministério, entende-se que será imprescindível que a prestação de contas esteja em estrita conformidade com o processo licitatório, vinculado à verba da Emenda Parlamentar. No entanto, conforme evidenciado pelas sugestões públicas devidamente comprovadas, há uma clara necessidade de realinhamento entre os

itens previstos e a demanda da comunidade beneficiária. A readequação proposta visa não apenas garantir a transparência e legalidade do processo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo às reais necessidades coletivas.

Sendo assim, como é sabido, o Órgão, para realização de processo licitatório, deverá considerar os valores e descritivos conforme sugestão do Ministério. O processo será uma aquisição através de Emenda Parlamentar, porém, com um termo de referência contendo itens sem os descritivos mínimos estipulados no Ministério e o objetivo da impugnação é melhorar e padronizar a descrição desses itens, ampliando a competitividade e impedindo assim uma aquisição mal sucedida, bloqueio de verbas ou cancelamento de processo.

Dados da Proposta

Nº da Proposta

1402040000000000

Nº Portaria

7913

Tipo de Proposta

EQUIPAMENTO

Data Portaria

11/09/2025

Valor Total da Proposta

R\$ 95.680,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Ano

2025

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

LIBERADO PAGAMENTO FMS

Data da Última Atualização da Proposta

18/11/2025

Principais etapas da proposta

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

Dados do Parlamentar

Partido

PR

Nome Parlamentar

MAGNO MALTA

Nº da Emenda

20200002

Ano

2025

Valor da Emenda

R\$ 95.680,00

- **Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupa dores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.**

Dessa forma, solicitamos a revisão dos itens supracitados, de modo a harmonizá-los com as solicitações públicas documentadas, respeitando os critérios legais da licitação e otimizando o impacto social do recurso investido.

CONCLUSÃO

Com o devido respeito e tendo como objetivo exclusivo ampliar a competitividade e assegurar a oferta precisa e adequada do oxímetro (item 1), detector fetal (item 5) e otoscópio (item 11), é imprescindível que a Administração promova a adequação das especificações técnicas desses itens, garantindo a plena regularidade do procedimento e a efetiva seleção da solução mais vantajosa para o interesse público.

Onde se lê:

4.1.1. O bem deverá ser entregue **em até 10 (dez) dias úteis**, em parcela única, depois da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE
01	UNID	Oxímetro de pulso de alta performance, destinado ao monitoramento contínuo e não invasivo da saturação de oxigênio no sangue (SpO ₂), frequência cardíaca (bpm) e curva pletismográfica. Equipamento indicado para uso hospitalar, em setores como UTI, Emergência, Centro Cirúrgico	2

	e Transporte Intra/Interhospitalar, garantindo leituras estáveis mesmo em condições de baixa perfusão. 2. Requisitos Mínimos do Equipamento. 2.1 Parâmetros Monitorados Saturação de oxigênio (SpO₂): faixa de 0% a 100%. • Frequência cardíaca: faixa mínima de 20 a 300 bpm. • Curva pletismográfica em tempo real. • Índice de perfusão ou outro indicador de qualidade do sinal. 2.2 Precisão SpO₂: precisão mínima de $\pm 2\%$ na faixa de 70% a 100%. • Frequência cardíaca: precisão mínima de ± 2 bpm ou $\pm 2\%$. • Capacidade de leitura em baixa perfusão ($\geq 0,3\%$ ou conforme modelo). 2.3 Display / Interface Tela colorida TFT LCD, mínima de 4,3", com alta resolução. • Exibição simultânea de SpO₂, FC e curva pletismográfica. Alarmes audiovisuais configuráveis para valores fora da faixa. 2.4 Funcionalidades Algoritmo avançado de redução de ruído e compensação de movimento. • Detecção de baixa perfusão sanguínea. • Armazenamento de tendências por no mínimo 1.000 horas. • Modo adulto, pediátrico (com sensores específicos). • Indicação de perda de sinal ou má colocação do sensor. • Atualização de software quando aplicável. 2.5 Conectividade USB, Bluetooth ou Wi-Fi (mínimo um). • Compatibilidade com sistemas hospitalares para exportação de dados. 2.6 Alimentação Bateria recarregável de íon-lítio com autonomia mínima de 12 horas. • Carregador bivolt automático (100– 240V). 3. Acessórios Mínimos Inclusos 01 sensor adulto reutilizável. • 01 sensor pediátrico. • 01 cabo de conexão. • 01 bateria recarregável. • Fonte/carregador bivolt. • Manual de operação em português. 4. Normas e Certificações Registro ou Autorização de Funcionamento na ANVISA. • Certificações aplicáveis: ISO 13485, IEC 60601-1 e IEC 60601-1-2 (segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética). 5. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	
--	--	--

		Assistência técnica autorizada no território nacional.	
05	UNID	DETECTOR FETAL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 1. Descrição Geral Detector fetal portátil destinado à detecção e ausculta dos batimentos cardíacos fetais em gestantes. Equipamento indicado para uso em pré-natal, ambulatorios, clínicas, maternidades e unidades básicas de saúde, permitindo monitoramento não invasivo, rápido e confiável. 2. Requisitos Técnicos Mínimos 2.1 Faixa de Frequência Capaz de detectar batimentos cardíacos fetais entre 50 e 210 bpm. • Frequência de operação de ultrassom entre 2 e 3 MHz, adequada para diferentes idades gestacionais. 2.2 Display e Indicação Indicação sonora e/ou visual dos batimentos fetais. • Display digital ou LED indicando bpm fetal. • Volume ajustável para ausculta clara em ambientes diversos. 2.3 Funcionalidade Sensibilidade adequada para ausculta fetal de gestacional. • Operação portátil, com pilhas. • Baixo consumo de energia e desligamento automático (se aplicável). • Permite ausculta contínua ou pontual. 2.4 Construção e Acabamento Material resistente a uso clínico frequente. • Aparelho portátil, leve e ergonômico. • Sonda ou transdutor protegido, fácil de limpar e desinfetar. 3. Acessórios Inclusos Sonda transdutora fetal. • Cabo de conexão entre sonda e unidade principal. • Pilhas. • Manual de instruções. • Estojo ou bolsa para transporte. 4. Normas e Conformidade Registro ou Autorização de Funcionamento na ANVISA, quando aplicável. • Atender às normas de segurança elétrica para dispositivos médico-hospitalares. • Materiais em conformidade com padrões de higiene e saúde. 5. Garantia Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. • Assistência técnica disponível em território nacional.	5

11	UNID	OTOSCÓPIO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 1. Descrição Geral Otoscópio portátil destinado à avaliação visual do canal auditivo externo e tímpano em pacientes pediátricos e adultos. Equipamento de uso clínico, hospitalar e ambulatorial, garantindo iluminação adequada, precisão e durabilidade. 2. Requisitos Técnicos Mínimos 2.1 Cabeça e Lente Cabeça do otoscópio em metal ou polímero médico de alta resistência. • Lente de aumento integrada (aprox. 3x a 5x) para melhor visualização do tímpano. • Sistema óptico protegido contra arranhões e sujeira. 2.2 Iluminação Fonte de luz LED de alta intensidade, com brilho uniforme. • Intensidade de luz ajustável ou padrão hospitalar. • Vida útil da lâmpada: mínimo de 10.000 horas (LED). 2.3 Pera e Cabo Cabo portátil, ergonômico e resistente, com botão liga/desliga ou acionamento de luz. • Alimentação por pilhas/bateria recarregável, com autonomia mínima de 8 horas contínuas. • Sistema de encaixe seguro e firme entre cabeça e cabo. 2.4 Espéculos Conjunto de espéculos descartáveis ou reutilizáveis, em tamanhos pediátrico e adulto. • Material biocompatível, resistente a desinfecção. 2.5 Segurança e Higienização Materiais compatíveis com limpeza hospitalar e desinfecção química • Estrutura livre de rebarbas, cantos vivos ou falhas que possam causar lesão ao paciente. 3. Acessórios Inclusos Conjunto de espéculos descartáveis ou reutilizáveis (mínimo 3 tamanhos). • Manual de instruções em português. • Cabo com bateria/pilhas incluídas. • Estojo ou bolsa de transporte. 4. Normas e Conformidade Registro ou Autorização de Funcionamento na ANVISA, quando aplicável. • Atendimento às normas internacionais e nacionais de dispositivos médico-hospitalares 5. Garantia	2
----	------	---	---

		Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica disponível em território nacional.	
--	--	---	--

Leia-se:

4.1.1. O bem deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias úteis**, em parcela única, depois da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE
01	UNID	Oxímetro de pulso TIPO TELA MEDIÇÃO LEITURA PERFUSÃO ALIMENTAÇÃO:DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL LCD COLORIDO DE 5 A10 POL 30 A 250BPM 0 A100 NA TELA BIVOLT E BATERIA APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO	2
05	UNID	DETECTOR FETAL: TIPO TECNOLOGIA DISPLAY FAIXA DE MEDIÇÃO ALIMENTAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO: PORTÁTIL DIGITAL LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2.4 30 A 240BPM BATERIA INTEGRADA SONDA IPX7 APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO	5
11	UNID	OTOSCÓPIO SIMPLES: ESPECULOS ALIMENTAÇÃO ILUMINAÇÃO5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO FIBRA OPTICA - LED-ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA - LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS- ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO	2

Cabe ressaltar que as correções mencionadas são imprescindíveis, conforme já informado, pois a incompatibilidade de diversas características do item supracitado poderá resultar na aquisição de equipamento em desacordo com o que foi estipulado na Emenda Parlamentar. Ressalta-se ainda que os descritivos mencionados estão disponíveis de forma pública e transparente a todos os interessados, assim como os valores, conforme previsto no site <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>, de acordo com cada Emenda."

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado **deve levar em conta a razoabilidade**, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Acórdão 186/2010-Plenário |Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, **sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.**

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR3

Eventuais condicionantes constantes nas emendas não afastam o dever da Administração de definir o objeto de modo impessoal, tecnicamente justificado e compatível com o mercado, sendo vedada a adoção de especificações que restrinjam o caráter competitivo da licitação sem motivação técnica idônea”.

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

A escolha da solução mais adequada compete à Administração executora, devendo o edital refletir as necessidades reais do órgão ou entidade beneficiária, ainda que isso implique **adequações ou ajustes em relação à descrição original da emenda parlamentar**, desde que preservada a finalidade do recurso público.

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário | Relator: Aroldo Cedraz

Não configura irregularidade a existência de divergência entre o descritivo constante do edital e aquele indicado na proposta de emenda parlamentar, desde que: a finalidade da emenda seja preservada, o objeto esteja tecnicamente fundamentado nos instrumentos de planejamento e sejam observados os princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da impessoalidade, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**.

Jurisprudência do TCU.

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas correções em relação às especificações técnicas dos itens supracitados e a dilação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

